

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA CUIABANA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Cuiabá, a criação da Política Cuiabana Amiga da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a dignidade, a proteção e o bem-estar da população idosa, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, celebrado em 1º de outubro.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 2º** São objetivos da Política Cuiabana Amiga da Pessoa Idosa:

- I** – promover o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa idosa na sociedade;
- II** – difundir os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
- III** – estimular o engajamento de instituições públicas e privadas em ações educativas e culturais voltadas à temática do envelhecimento;
- IV** – promover iniciativas que incentivem o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;
- V** – incentivar a criação de espaços públicos acessíveis e adequados ao convívio intergeracional, bem como à prática de atividades físicas, culturais e de lazer voltadas à terceira idade;
- VI** – fomentar o diálogo intergeracional, por meio de atividades desenvolvidas em escolas, centros culturais e demais espaços públicos.



**Art. 3º** A execução desta Política poderá ser coordenada pelo órgão municipal responsável pela promoção dos direitos da pessoa idosa, podendo contar com o apoio de outros órgãos, entidades e da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como a conveniência administrativa, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui a Política Cuiabana Amiga da Pessoa Idosa, com foco na proteção, valorização e bem-estar da população idosa, por meio do incentivo ao envelhecimento populacional ativo, saudável e com qualidade de vida.

Ademais, prevê ações como criação de espaços acessíveis, promoção do diálogo intergeracional, prevenção à violência e parcerias com entidades públicas e privadas, respeitando os limites orçamentários.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**

Câmara Municipal de Cuiabá

